



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 021/2003 de 17 de janeiro de 2003

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.286/2002 E ABRE UM CRÉDITO SUPLE-
MENTAR NO VALOR DE R\$ 22.000,00

PROJETO-DE-LEI nº 010/2003 de 16 de janeiro de 2003

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

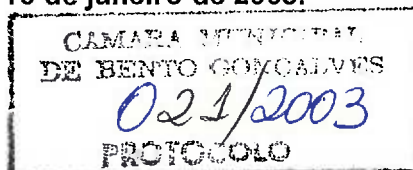
Lei Municipal nº 3.315/2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 003/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de janeiro de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 010 que **“Adita a Lei Municipal nº 3.286/2002 e abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.000,00”**.

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Dirceu Luiz Nicoletti, solicitou abertura do competente processo licitatório, a fim de que seja executada a construção de uma escadaria na Vila dos Eucaliptos, a qual encontra previsão no Anexo da Lei Municipal nº 3.140, de 03 de outubro de 2001 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 2002 a 2005”.

Para tanto, faz-se necessário aditar a Lei Municipal nº 3.286, de 20 de novembro de 2002 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências”, bem como abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Uniq (L.V.)*

de unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *23/* *01/* *2003*
DATA

[Signature]
Vereador

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

**ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.286/2002 E
ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 22.000,00.**

Art. 1º - Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a incluir na meta "14.01.09 – Escadarias", do Anexo I da Lei Municipal nº 3.286, de 20 de novembro de 2002 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências", a execução de uma escadaria na Vila dos Eucaliptos, incluída no Programa 041 "CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS", constante no Anexo da Lei Municipal nº 3.140, de 03 de outubro de 2001 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 2002 a 2005", obra estimada em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) – Recursos Próprios.

Art 2º - Fica também o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito suplementar na seguinte unidade orçamentária:
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
1401.1745100691.017 – Escadarias
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – 408 R\$ 22.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro verificado no balanço do exercício passado (2002).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e três.**

[Signature]
ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.286, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2003, as diretrizes de que trata esta lei e as metas prioritárias constantes do Anexo I.

§ 1º - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- a) cálculo da receita corrente líquida;
- b) resultado nominal e primário;
- c) consolidação da dívida pública;
- d) demonstrativo de despesa com pessoal;
- e) previsão da receita para os exercícios de 2003, 2004 e 2005, a realizada nos exercícios de 2000 e 2001 e a projetada para o exercício corrente;
- f) demonstrativo da aplicação de recursos decorrente da alienação de ativos;
- g) demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 1999, 2000 e 2001;
- h) demonstrativo da situação patrimonial no exercício de 2001;

§ 2º - Integra a presente lei o Anexo III de Riscos Fiscais.

§ 3º - Integra a presente lei o Anexo IV de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do FAPSBENTO.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente lei.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.286, de 20.11.2002 – fl. 02

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - A receita prevista para o exercício de 2003 está estimada em R\$ 82.700.000,00 (oitenta e dois milhões e setecentos mil reais), devendo ter a seguinte destinação:

- a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual de 0,2920% da receita corrente líquida, além do superávit financeiro do FAPSBENTO no exercício de 2003;
- b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;
- c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;
- d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único - A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta lei.

Art. 5º - As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta e da fundação instituída e mantida pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Atendendo ao art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.286, de 20.11.2002 – fl. 03

§ 4º - Conforme art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, quando verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 5º - Para efeito da limitação de empenho que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) corte de horas extras;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

§ 6º - Para efeito do § 2º do art. 9º e do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado até o limite estabelecido no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 7º - Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificadamente sobre:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
- III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
- IV - as isenções e incentivos fiscais nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostos mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.286, de 20.11.2002 – fl. 04

III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e pessoas, de acordo com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios Instituído por Lei Municipal e ao art. 116 da Lei nº 8.666/93, observando no orçamento os limites:

- a) para entidades de saúde, até o limite máximo de R\$ 850.000,00;
- b) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R\$ 170.000,00;
- c) para entidades educacionais, até o limite máximo de R\$ 270.000,00;
- d) para entidades esportivas, até o limite máximo de R\$ 250.000,00;
- e) para entidades ligadas ao meio ambiente, até o limite máximo de R\$ 20.000,00.

Art. 10 - Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 62 e a letra "f", do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados:

- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 - A criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras "a" e "b" da referida Lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
- III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.286, de 20.11.2002 – fl. 05

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

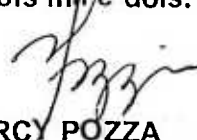
Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo e entidades privadas para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, esporte, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso I do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

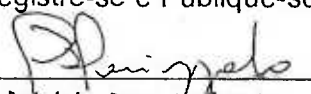
Art. 17 - No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas e controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que vigirão também no Poder Legislativo, conforme o "caput" do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

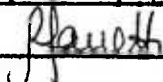
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dois.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 049
e publicado (a)
Em 20 / 11 / 2002





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 010
Processo 021/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 010, de 16 de janeiro de 2003, o qual *Adita a Lei Municipal nº 3.286/2002 e abre um crédito suplementar no valor de R\$ 22.000,00.*

O Projeto, conforme manifestação do Sr. Prefeito em exercício, objetiva atender uma solicitação do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, para abertura de processo licitatório com fim de executar a construção de uma escadaria na Vila dos Eucaliptos.

O Projeto indica os recursos que servirão para a cobertura do crédito em questão, devendo o Poder Executivo observar as disposições atinentes a matéria, em especial o Título V da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica, entende que o Projeto possui condições para análise e apreciação pelo Plenário desta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 021/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.286
/2002 E ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
DE R\$ 22.000,00.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 021/2003, que *Adita a Lei Municipal nº 3.286/2002 e abre um crédito suplementar no valor de R\$ 22.000,00*, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa atender uma solicitação para abertura de processo licitatório visando a construção de uma escadaria, cabendo ao Poder Executivo Municipal a observância as disposições sobre a matéria prevista na Lei nº 4.320/64 (Lei dos Orçamentos) e Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

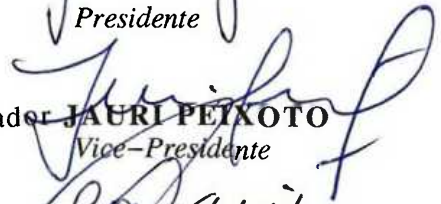
Desta forma, esta Comissão entende que o Projeto atende a técnica legislativa, razão pela qual não vemos impedimento para tramitação e votação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dia do mês
de Janeiro dois mil e três.

Vereador  **MARIO GABARDO**

Presidente

Vereador  **JAURI PEIXOTO**

Vice-Presidente

Vereador  **ÊNIO DE PARIS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 021/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.286
/2002 E ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
DE R\$ 22.000,00.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 021/2003, ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.286/2002 E ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$22.000,00, são de parecer que o mesmo seja submetido a votação e deliberação do soberano plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2003.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo